Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
13/08/2001	Aprov. 8X2

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.	10/07/01	Aprov.
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1771, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 089/2001 Data: 02 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 094

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1771 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1771 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1771 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de julho de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita a autorização para firmar escritura de Servidão Administrativa para fins de instalação de poços artesianos, com os proprietários de terras onde forem captadas água de fontes ou instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento de água para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamim Constant.

Devem ser levados em conta, que os custos das respectivas instalações ficam a cargo do Município de Butiá, bem como ficam os proprietários das referidas terras dispensados do pagamento da tarifa correspondente ao consumo de água em suas residências, considerando o caráter gratuito de servidão.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação com habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre despendeu em todos os Projetos de Leis.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1771

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública, de servidão administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem captadas água de fontes ou instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento de água a terceiros.

ARTIGO 2º - Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações dos poços artesianos, o Poder Executivo fica autorizado a conceder dispensa do pagamento da tarifa correspondente ao consumo de água nas residências dos mesmos proprietários.

ARTIGO 3º - Na escritura de servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos poços artesianos e respectivas instalações para fins de prover a sua conservação e manutenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/07/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Saibam todos que no dia _____ de _____ de _____ compareceram neste Tabelionato de Notas, de um lado, como OUTORGANTES INSTITUINTES, o Sr. _____ e sua esposa, Sra._____, brasileiros, residentes e domiciliados em _____, e como OUTORGADO, o MUNICÍPIO de _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr._____. Pelos OUTORGANTES INSTITUINTES foi dito que por meio desta Escritura e melhor forma de direito, vinham instituir, em favor do OUTORGADO, MUNICÍPIO de _____, **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** sobre uma área de ____m2, situada no interior de sua propriedade, a qual está registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____, a fls. _____, do Livro _____, sob nº _____, área esta que mede_____ m. de largura por _____ m. de profundidade, localizada a _____ m. da divisa com _____, destinando-se referida área à instalação de um poço artesiano e respectivas instalações às expensas do MUNICÍPIO OUTORGADO, bem assim sobre uma faixa de terras de com a largura de _____ m. e comprimento de _____m., a partir da área acima descrita até o limite da propriedade, destinada ao assentamento de canalização de água.

Pelo OUTORGADO, MUNICÍPIO de _____, por seu representante legal, foi dito que estava autorizado a celebrar a presente escritura nos termos da Lei Municipal nº_____, de _____*de*_____ e que, consoante disposição do art. 2º desta Lei, dispensava os OUTORGANTES do pagamento da tarifa correspondente ao consumo de água em sua residência, considerando o caráter gratuito de servidão e, ainda, a colaboração que os OUTORGANTES se dispõem a prestar para manter em perfeito funcionamento as instalações do mencionado poço artesiano.

Pelos OUTORGANTES foi declarado que, efetivamente, se dispõe a colaborar com o MUNICÍPIO OUTORGADO, realizando pequenas tarefas, nomeadamente as de ligar e desligar as chaves de energia elétrica do motor que movimenta a bomba instalada junto ao poço artesiano, segundo as necessidades para o abastecimento de água, correndo por conta do OUTORGADO, todavia, o custo da manutenção e conservação de todos os equipamentos, para cujos serviços asseguram o livre acesso aos agentes ou prepostos do MUNICÍPIO OUTORGADO. Dão à presente, para efeitos, o valor de R$_____(_____).

Butiá, ... de ..... de 2001.

_____
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 095

PROJETO DE LEI N.º 1771
De: 02 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1771 , do Executivo, em uma única votação, por Oito votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de agosto de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

8X2

APROVADO
EM 13 / 08 / 2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780
PROJETO DE LEI Nº 1771

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública, de servidão administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem captadas água de fontes ou instalados poços artesianos, destinados ao abastecimento de água a terceiros.

ARTIGO 2º - Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações dos poços artesianos, o Poder Executivo permitirá o consumo de água nas residências dos mesmos.

ARTIGO 3º - Na escritura de servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos poços artesianos e respectivas instalações para fins de prover a sua conservação e manutenção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/07/01

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner